

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.065, DE 2021

Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, e dá outras providências.

CD/2/1224.87470-00

EMENDA

O art. 12 da Medida Provisória nº 1.065, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....
.....
XI - matriz de alocação de riscos (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Conforme previsto expressamente na Medida Provisória, as autorizações do setor ferroviário terão forma jurídica de contrato e, assim sendo, devem respeitar as melhores práticas de governança contratual. Por essa razão, importa-se o instrumento da matriz de riscos, previsto na Lei nº 13.303/2016, Lei das Estatais, e na Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos; também comumente utilizado em projetos concessórios de outros setores.

Sala das Sessões , em de 2021.

Deputado **TIAGO MITRAUD**
(NOVO/MG)